

ACTO N. 7, DE 24 DE JANEIRO DE 1899

*Altera o tempo e modo da cobrança do imposto de
Industrias e Profissões*

O Prefeito Municipal de S. Paulo, usando da attribuição que lhe confere o art. 18 da lei n. 374, nos termos do art. 19, da lei n. 375, e para acautelar os interesses da Fazenda Municipal, resolve alterar o tempo e modo da cobrança do Imposto de Industrias e Profissões, no corrente exercicio, do seguinte modo:

Art. 1.º — A cobrança do imposto será feita em uma só prestação, no mez de março, si o imposto fôr inferior a 200\$000, e em duas prestações iguaes, no mez de março e no de agosto, si fôr de 200\$000 ou mais.

Art. 2.º — O contribuinte que satisfizer o imposto á bocca do cofre, nos prazos estipulados no art. 1.º gozará de um abatimento de 5 % na importancia do imposto.

Art. 3.º — O contribuinte que não pagar o imposto dentro dos prazos do art. 1.º, incorrerá na multa de 10 % que será applicada no dia seguinte ao da terminação dos prazos.

Parapho unico. — Essa multa será elevada a 15 % quanto aos contribuintes de uma só prestação, si o pagamento não fôr realizado até 31 de maio, e quanto aos de duas prestações, si a primeira não fôr realizada até 31 de maio e a segunda até 31 de outubro.

Art. 4.º — Os contribuintes que vierem espontaneamente pagar á bocca do cofre os impostos do actual exercicio nos prazos do art. 1.º e que estiverem em atraso no pagamento de impostos de exercicios anteriores, serão relevados das multas em que estiverem incurso.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de S. Paulo,
24 de janeiro de 1899.

O Prefeito,
Antonio Prado.

O Secretario,
Henrique Coelho.